



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LIDO NO EXPEDIENTE DE 26/09/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 05/10/2002

Assinatura do Presidente

RELATORIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que institui a Câmara Mirim, grupo a ser constituído por estudantes do Município, sob os auspícios da Câmara Municipal, funcionando nos seus moldes, com finalidades enumeradas pelo próprio Decreto.

É acompanhado o Projeto de justificativa, onde se expõe as intenções da criação da Câmara Mirim, sua necessidade e as vantagens de ordem educacional que tal organismo pode trazer.

VOTO:

É Competência do Município legislar sobre assuntos de peculiar interesse local. Não há, em nossa legislação, seja constitucional ou municipal, nada que obste a criação pelo Poder Legislativo de grupos como o que ora é criado. Em respeito ao Princípio de separação de poderes, pode o Poder Legislativo empreender, dentro de sua competência, gestões que considera convenientes para atingir seus objetivos.

O modelo de norma utilizado (Decreto Legislativo) parece a nós o mais acertado, vez que cria organismo que traz conseqüências no plano externo da Câmara Municipal, e também porque prevê a celebração de convênio com a Secretaria Municipal de Educação.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

LIDO NO EXPEDIENTE DE 26/09/02

Assinatura do Presidente

Celebração de convênio é um dos fundamentos para que o ato seja sob forma de Decreto Legislativo, conforme preceitua o Regimento Interno da Casa.

Estipula-se a origem dos recursos para cobrirem eventuais despesas do projeto, atendendo, assim, ao quanto disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

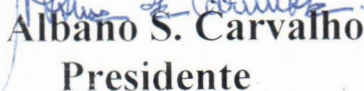
No aspecto técnico-legislativo, o projeto de lei não merece qualquer reparo.

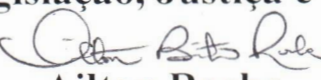
PARECER:

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, com a Lei Complementar 101/2000, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, a Comissão decide pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2002**.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2002.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Albano S. Carvalho
Presidente


Ailton Rocha
Relator

Paulo Brito
Membro

Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social


Lygia Matos
Presidente


Vivi Mendes
Membro


Edjaine Rosa
Relator

Aprovado em ___ Discussão em 01/10/2002

Assinatura do Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fone/fax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br